LEI Nº 1594, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Súmula: Fica reconhecida oficialmente no Município de Lapa, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial da rede pública municipal de ensino para portadores de surdez.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município da Lapa, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas portadoras de surdez, sendo sua forma de expressão e sua língua natural.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até a 4º série do ensino fundamental, do sistema educacional, a todos os portadores de surdez.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, será incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de surdez, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, aos profissionais da Educação Infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª séries do 1º grau).

Parágrafo Único – Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, garantirá em seu quadros funcional, profissionais da educação do quadro próprio do magistério, especializados na Língua Brasileira de Sinais, desde a educação infantil até 4º série do ensino fundamental em suas instituições.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Educação e dos órgãos a ela subordinadas, garantirá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em diferentes níveis, para os portadores de surdez, seus familiares e comunidade em geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício, da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal